



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 598/2003

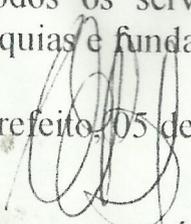
**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DA
INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM
PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO
DO ARTIGO 60, DA LEI 081/91,
QUANDO EXERCIDOS POR SERVIDOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder
Executivo sanciona a seguinte

LEI:

- Art. 1º-** A incorporação da vantagem obedecerá ao seguinte critério para base de cálculo para incorporação da vantagem.
- Art. 2º-** A base de cálculo usada para incorporação da vantagem ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento, tomará por base o valor total do cargo comissionado ocupado.
- Art. 3º-** A cada período de 01 (um) ano, o servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento, incorporará em seu salário o valor total correspondente ao cargo investido, na proporção de 1/5 (um quinto) até o limite de 5/5 (cinco quintos).
- Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 09 de janeiro de 1991, a todos os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e fundações.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2003.


CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -